

Processo: 1071402
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Catuji
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catuji

À Secretaria da 1ª Câmara,

Tratam os autos de representação apresentada pelo Presidente da Câmara Municipal de Catuji, em face ao Prefeito Municipal de Catuji, Sr. Fuvio Luziano Serafim.

Na exordial de fl. 1/5 o representante alega, em síntese, que não foi encaminhada a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Catuji relativa ao exercício de 2017. Sustenta a ausência de disponibilização pelo Executivo, via PORTAL TRANSPARÊNCIA, de informação contábil e financeira do Município. Requer inspeção *in loco* para averiguação das despesas financeiras do exercício de 2016 e 2017, argumentando que o pagamento de diárias relativas ao ano de 2016 está desacompanhado de comprovantes de despesa e divergências de pagamentos.

Por fim, o representante requer a este Tribunal, liminarmente, que seja determinado ao Executivo Municipal o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2017, a implantação efetiva do Portal da Transparência e a realização de inspeção *in loco*, para averiguar as despesas realizadas nos exercícios de 2016 e 2017.

Distribuídos os autos à minha relatoria, fl. 24, verifico, a fl. 18/20, manifestação da 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal entendendo não ser competência deste Tribunal interferir no impasse estabelecido entre os dois órgãos municipais, no sentido de determinar ao Executivo o envio da Prestação de Contas do Chefe do Executivo ao Municipal à Câmara Municipal.

No tocante ao pedido de liminar de implantação efetiva do Portal da Transparência e a realização de inspeção *in loco*, para averiguar as despesas realizadas nos exercícios de 2016 e 2017, entendo pela ausência dos requisitos necessários à concessão de pleito cautelar, uma vez que não consta dos autos documentos e justificativas suficientes para caracterizar o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*.

Diante do exposto, rejeito a liminar pretendida, sem prejuízo da adoção de outras medidas necessárias ao exercício do Controle Externo por esta Casa.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, II, do Regimento Interno, a intimação do **Sr. Fuvio Luziano Serafim**, Prefeito de Catuji, por meio do D.O.C e por meio eletrônico, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresente manifestação acerca dos fatos representados.

Remeta-se ao responsável cópia da peça inicial, fl. 1/5, e cientifique-lhe, finalmente, que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa individual, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Intime-se o representante, Sr. Silvano Pires da Silva, por meio do D.O.C e por meio eletrônico, do inteiro teor deste despacho.

Cumprida a intimação, encaminhem-se os autos à 3ª CFM para análise, em seguida ao Ministério Público junto ao Tribunal para parecer.

Tribunal de Contas, 19/6/2019.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator